




parte 2 - **recuperação de empresas**

Luis Lima Santos



Associação Nacional de Jovens Empresários - Porto, 12 de Abril de 1999

o formador

professor ensino superior - UFP
director geral empresa serviços
gestor e liquidatário judicial
doutorando em contabilidade financeira - UV
mestre em contabilidade e finanças empresariais - UA
licenciado em auditoria contabilística - ISCAP
bacharel em contabilidade e administração - ISCAP

1999-04-12 3

objectivos

recuperação de empresas

relacionar a insolvência com a falência

identificar causas do desequilíbrio económico-financeiro

apresentar vários métodos de recuperação

1999-04-12 4

questões em aberto


a importância da informação contabilística:


na prevenção da insolvência


na recuperação financeira


1999-04-12 5


recuperação de empresas

o que é uma empresa? 

falência
vs
insolvência vs situação económica difícil 

diagnóstico: crise! 

causas do desequilíbrio económico-financeiro 

os meios de recuperação do CPEREF 

1999-04-12 6

artigo 2.º CPEREF

«Considera-se empresa... toda a organização de factores de produção destinada ao exercício de qualquer actividade agrícola, comercial ou industrial ou de prestação de serviços.»

1999-04-12 7

artigo 3.º CPEREF

«É considerada em situação de insolvência a empresa que se encontre impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações em virtude de o seu activo disponível ser insuficiente para satisfazer o seu passivo exigível.»

«É considerada em situação económica difícil a empresa que, não devendo considerar-se em situação de insolvência, indicie dificuldades económicas e financeiras, designadamente por incumprimento das suas obrigações.»

1999-04-12 8

artigo 1.º CPEREF

«Toda a empresa em situação económica difícil ou em situação de insolvência pode ser objecto de uma ou mais providências de recuperação ou ser declarada em regime de falência.»

«Só deve ser decretada a falência da empresa insolvente quando ela se mostre economicamente inviável ou se não considere possível, em face das circunstâncias, a sua recuperação financeira.»

1999-04-12 9

insolvência: sintoma 1

Falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele impossibilidade de satisfazer pontualmente a generalidade das obrigações.

1999-04-12 10

insolvência: sintoma 2

Fuga do titular da empresa ou dos titulares do seu órgão de gestão, relacionada com a falta de solvabilidade do devedor e sem designação de substituto idóneo, ou abandono do local em que a empresa tem a sede ou exerce a sua principal actividade.

1999-04-12 11

insolvência: sintoma 3

Dissipação ou extravio de bens, constituição fictícia de créditos ou qualquer outro procedimento anómalo que revele o propósito de criar uma situação de impossibilidade de cumprir pontualmente a generalidade das obrigações.

1999-04-12 12

insolvência: outros sintomas

- constante incumprimento dos prazos de vencimento;
- reformas sucessivas de uma letra;
- juros suportados por atrasos em pagamentos;
- impossibilidade de negociar descontos;
- suspensão do envio de B&S encomendados;

1999-04-12 13

insolvência: outros sintomas

- recepção de B&S apenas contra o pagamento a pronto;
- utilização de financiamentos de curto prazo para investimentos de médio e longo prazos;
- cancelamento de acordos de empréstimos;
- necessidade de reestruturar o financiamento;
- incumprimento de obrigações fiscais / sociais;

1999-04-12 14

insolvência: outros sintomas

- suspensão de pagamento de lucros ou de dividendos;
- hipoteca ou caução de activos para garantir débitos;
- venda de B&S com margens baixas;
- despedimento colectivo de parte dos efectivos;
- omissão de publicações legais nos prazos previstos;

1999-04-12 15

insolvência: outros sintomas

- desrespeito pelas datas legais de convocação e de realização das assembleias gerais;
- degradação do fundo de maneo (e da margem de liquidez);
- três exercicios económicos deficitários; e
- perda de 75% do capital.

1999-04-12 16

exemplos de causas exógenas

- conjuntura global da economia;
- envelhecimento tecnológico provocado por inovações;
- aparecimento de B&S concorrentes ou substitutos, com reflexo negativo nas vendas;
- crises sócio-políticas;

1999-04-12 17

exemplos de causas exógenas

- alterações na regulamentação fiscal e laboral;
- processos judiciais em curso;
- circunstâncias acidentais;
- calamidades públicas; e
- inflação.

1999-04-12 18

exemplos de causas endógenas

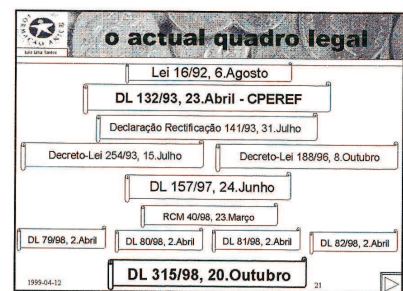
- estilo de (in)gestão;
- deficiente posicionamento no negócio ou no mercado;
- localização errada;
- insuficiência de investimentos;
- inadequação dos recursos utilizados;

1999-04-12 19

exemplos de causas endógenas

- falta de um eficaz sistema controlo interno;
- inexistência de controlo de gestão;
- indisciplina financeira;
- demonstrações contabilísticas viciadas; e
- utilização da informação contabilística para fins fiscais e não para apoio à decisão económico-financeira.

1999-04-12 20



CPEREF campo de aplicação

A empresa em situação de insolvência ou em situação económica difícil pode ser objecto de uma ou mais providências de recuperação ou ser declarada em regime de falência, se:

- economicamente inviável; ou
- financeiramente irrecuperável.

É, então, necessário um estudo de viabilidade.

1999-04-12 22

concordata

CPEREF, artigo 66.º

«... é o meio de recuperação da empresa em situação de insolvência ou em situação económica difícil que consiste na simples redução ou modificação da totalidade ou de parte dos seus débitos, podendo a modificação limitar-se a uma simples moratória.»

1999-04-12 23

reconstituição empresarial

CPEREF, artigo 78.º

«... é o meio de recuperação da empresa insolvente ou em situação económica difícil que consiste na constituição de uma ou mais sociedades destinadas à exploração de um ou mais estabelecimentos da empresa devedora, desde que os credores, ou alguns deles, se disponham a assumir e dinamizar as respectivas actividades.»

1999-04-12 24

gestão controlada

CPEREF, artigo 97.º

«... é o meio de recuperação da empresa insolvente ou em situação económica difícil que assenta num plano de actuação global, concertado entre os credores e executado por intermédio de nova administração, com um regime próprio de fiscalização.»

1999-04-12 25

reestruturação financeira

CPEREF, artigos 87.º e 88.º

«... é o meio de recuperação da empresa insolvente ou em situação económica difícil que consiste na adopção pelos credores de uma ou mais providências destinadas a modificar a situação do passivo da empresa ou a alterar o seu capital, em termos que assegurem, só por si, a superioridade do activo sobre o passivo e a existência de um fundo de maneio positivo.»

1999-04-12 26

providências de reestruturação com incidência no passivo

óptica dos credores

- reduzir o valor de créditos (capital e juros);
- modificar prazos de vencimento e taxas de juro de créditos;
- extinção de créditos através da dação em cumprimento de bens do devedor;
- cessão de bens aos credores; e
- condicionar o reembolso de créditos (totais ou parciais) às disponibilidades do devedor.

1999-04-12 27

providências de reestruturação com incidência no capital

óptica dos credores

- reduzir o capital para cobrir prejuízos;
- aumentar o capital com respeito pelo direito de preferência dos sócios;
- converter créditos sobre a sociedade em participações no aumento de capital na parte não subscrita pelos sócios; e
- reservar à subscrição de terceiros o aumento de capital na parte não subscrita.

1999-04-12 28

o estudo de viabilidade

técnica / económica / financeira
 processos e tecnologia
 mercado de B&S e localização
 enquadramento jurídico e financeiro
 investimentos: quanto? em que recursos?
 financiamento: capitais próprios ou alheios?
 análises de rentabilidade e de risco
 análise social

1999-04-12 29

medidas de recuperação contabilísticas

após realizar uma auditoria, revalorizar os elementos do activo, do passivo e do capital próprio (será o conceito de justo valor - DC 13 - adequado?) e contabilizar os desvios detectados:

imobilizações (ver reintegrações e reavaliações)
 inv.fin.permanentes
 créditos (e vendas)
 inv.fin.temporários
 caixa e depósitos
 empréstimos
 provisões
 débitos B&S (e compras)
 capital próprio
 existências (ver rotação)
 Estado

1999-04-12 31

medidas de recuperação com recurso aos actuais capitais

diminuir o capital p/ fazer face a prejuizos:

(SQ) ⇒ reduzir o $V_{nominal}$ das quotas

(SA) ⇒ reduzir o $V_{nominal}$ das acções:

comprar acções abaixo do par: $V_{compra} < V_{nominal}$

trocar títulos (n acções) p/ títulos (n · x acções)

restituir títulos (x acções)

converter (t/p) dívida: $D_{cp} \wedge V_{mip} \rightarrow$ Capital

1999-04-12 31

medidas de recuperação com recurso aos actuais capitais

reescalonar (t/p) dívida: $D_{cp} \rightarrow D_{mip}$

suspender (t/p) dívida: carência pagamento

subordinar (t/p) dívida: lucro/disponibilidades

renunciar (t/p) dívida e juros (vencidos/vincendos)

compensar (t/p) dívida c/ créditos

1999-04-12 32

medidas de recuperação com recurso a novos capitais

exemplos de financiamento $\rightarrow P_{cp}$

prazos de recebimento / pagamento

desconto de letras / livranças

crédito bancário

empréstimos c/c

descoberto bancário

crédito documentário

factoring

leasing

1999-04-12 33

medidas de recuperação com recurso a novos capitais

exemplos de financiamento $\rightarrow P_{mip}$

prazos de pagamento

desconto livranças

crédito bancário

empréstimo por obrigações

títulos de participação

papel comercial

1999-04-12 34

medidas de recuperação com recurso a novos capitais

exemplos de financiamento $\rightarrow CP$

capital de risco

Δ capital c/ v s/ direito de voto

prestações suplementares

∇ capital $\wedge \Delta$ capital

reintegração capital (quando $CP < C$)

resultados líquidos / transitados

reservas

1999-04-12 35

a importância da informação contabilística

na prevenção da insolvência

motivações

relacionar inf^oCTB c/ insolvência e alterar as decisões EC-FIN

métodos

rátios e indicadores ECO-FIN c/ FF e FC (cash-flow)

inf^oCTB (FF e FC)

na recuperação financeira

art.º 16.º CPREF

"Junção de documentos pelo devedor"

art.º 89.º CPREF

"Demonstração contabilística"

1999-04-12 36